

MR 069 752 / 2017

VIA STIUEG

usinaXavantes

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2017 / 2018

A **USINA XAVANTES S/A** CNPJ nº 08.435.796/0001-17, Inscrição Estadual nº 10.413.327-9, com sede na Rodovia GO 080 km 06 Chácaras Bom Retiro, Zona Rural, Goiânia-Go, 74.686-015 doravante denominada EMPRESA, neste ato, na forma da Lei, devidamente representada pelo Sr. Rafael Takasugi, CPF nº 004.630.819-94, Diretor Operacional, e de outro lado, seus empregados, representados pelo **STIUEG - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás**, com sede na Rua R-1 esquina com R-2 Nº 210 Setor Oeste, Goiânia estado de Goiás, 74.125-030 doravante denominada EMPREGADOS, neste ato representada pelo Diretor adiante assinado, devidamente autorizado, em conformidade com os artigos 612 e 613 da consolidação das Leis Trabalhistas e Portaria nº 42-28/03/2007, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, consubstanciado nas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2017 à 30 abril de 2018 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Urbanitários de Goiás, com abrangência territorial em Goiânia - Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PISO E REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado a todos os empregados regidos por este Acordo, o piso salarial de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

A Diretoria da USINA XAVANTES concorda com o REAJUSTE DE 4,57% (QUATRO E CINQUENTA E SETE), BASEADO NO IPCA ACUMULADO DE 1º DE MAIO DE 2016 A 30 DE ABRIL DE 2017, a título de reposição salarial e mais a aplicação de 2,43% (DOIS E QUARENTA E TRÊS) A TÍTULO DE GANHO REAL, TOTALIZANDO UM AUMENTO DE 7% (SETE). Os empregados dão plena, geral e irrevogável quitação de todas as perdas e reajustes, relativos ao período que antecede a data-base.

AB

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados admitidos após o 01/05/2016 deverá ser adotado, na data base de 01/05/2017, o reajuste de forma proporcional mediante a subdivisão do valor integral do índice acima estipulado pelos meses trabalhados pelo empregado – a contar de sua data de admissão.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALE ALIMENTAÇÃO

A Diretoria da USINA XAVANTES atualiza o Vale Alimentação BASEADO NO PERCENTUAL TOTAL APLICADO AS REMUNERAÇÕES, NO TOTAL DE 7%, fixado neste ato em R\$ 32,15 por dia trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Empresa concederá a todos empregados o vale alimentação em período de gozo de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Empresa concederá a todos empregados, o vale alimentação (conforme escalas ou horário de trabalho habitual), no caso de acidentes dentro da empresa e no trajeto, no período de 3 meses a contar da data do atestado médico e licença maternidade totalizando 120 dias a contar da data do atestado emitido pelo médico.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficará a critério do empregado a conversão parcial ou total do auxílio alimentação para o vale-refeição, desde que, o valor mensal seja definitivo para todo o ano, sendo possível alteração somente após 1 ano da solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO – O benefício do vale alimentação será concedido somente até vigência desta convenção coletiva e não integrará às verbas salariais e nem incorporará aos salários a qualquer natureza, em função do PAT.

CLÁUSULA QUINTA – IMPLANTAÇÃO DE PCR

A Diretoria da USINA XAVANTES pagará um bônus em dezembro/2017, em percentual a ser definido, conforme apuração da situação econômica e benefícios gerados pelos colaboradores.

CLÁUSULA SEXTA – ABONO NATALINO

Fica salientado, conforme já sabido, que o piso de tal benefício foi definido em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), desta forma a Diretoria, ano a ano, caso a caso, estabelece valores superiores ou não, de acordo com a capacidade econômica da Usina Xavantes S.A.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO VALE CULTURA

A Diretoria da USINA XAVANTES oferecerá um Vale Cultura, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada empregado que perceba remuneração inferior à 5 salários mínimos, ficando o mesmo isento de qualquer repercussão trabalhista, uma vez que não possui caráter salarial.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

A USINA XAVANTES e os empregados, com a concordância do Sindicato de Classe, instituem o acordo para compensação da prorrogação da jornada de trabalho, desde que assegurado o intervalo mínimo de 1h para refeição e descanso, intrajornada, podendo a jornada do sábado vir a ser acrescida nos dias de segunda-feira a sexta-feira, sem que isso signifique o direito ao recebimento de horas extras, sendo assegurado um dia de repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por se constituir um Banco de Horas em um sistema de créditos e débitos, o excesso de horas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de modo que a jornada diária não poderá exceder a duas horas além da jornada normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A compensação das horas extras consistirá na proporção de uma hora trabalhada por uma hora de folga. O descanso semanal remunerado deverá recair preferencialmente aos domingos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica ajustado que as compensações dos excessos de jornada poderão ser concentradas em dias inteiros de folga, sendo os trabalhadores informados pelo empregador, das compensações das horas trabalhadas, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - As horas trabalhadas a serem compensadas serão registradas em cartão de ponto e o saldo de horas creditadas e debitadas será fornecido, mensalmente, a cada trabalhador.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de rescisão de contrato de trabalho, por quaisquer de seus motivos, as horas trabalhadas não compensadas serão pagas com os acréscimos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, calculadas sobre o valor da hora normal, garantindo-se a aplicação desses percentuais nas hipóteses das dispensas por justa causa, mesmo comprovadas judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - No período de "Não Geração" as horas acumuladas no "Banco de Horas", por cada empregado, deverão ser compensadas em até 90 (noventa) dias, contados da data de sua execução. Ao final do período acima mencionado, a Xavantes tem o prazo

Handwritten signature and initials
A36

de 05 (cinco) dias úteis para verificar o saldo de "Banco de Horas" e, em havendo crédito ao empregado, as horas devidas serão pagas com o adicional de 50% sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No período de "Geração de Energia", por despacho contínuo regulares, a política de Banco de Horas será suspensa e as horas extras serão remuneradas a 80% incidente sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO OITAVO - Participarão do presente Acordo Coletivo de Trabalho todos os empregados da EMPRESA ora ACORDANTE, tanto os já existentes no atual quadro, bem como os demais empregados que forem contratados pela mesma.

CLÁUSULA NONA - JORNADA DE TRABALHO 12X36

Fica permitido o trabalho no sistema de escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, tanto para o trabalho diurno quanto para o trabalho noturno, por ser esse sistema de trabalho mais benéfico ao empregado, que concede mais tempo para o seu lazer e dedicação à sua família, estabelecendo-se, no caso, para efeito da remuneração, a compensação de horas entre semanas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No sistema de trabalho estabelecido no caput desta cláusula, independentemente de o trabalho ser diurno ou noturno, em face da compensação entre semanas, somente serão devidas horas extras a partir da décima segunda hora diária de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por mera convenção das partes acordantes, fica estabelecido o pagamento da gratificação mensal no valor fixo de R\$ 100,00 (cem reais), para os empregados lotados no horário diurno. Os empregados alocados no horário noturno não farão jus ao recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As horas extras somente serão devidas a partir da 12 (décima segunda) hora trabalhada, salientando que a carga horária mensal será de 180 horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Não descaracteriza o regime convencionado no caput desta cláusula, caso seja ultrapassada a jornada para ele estabelecida, por necessidade do serviço, já que a atividade de geração de energia elétrica é inadiável, mas, nessa hipótese, as horas excedentes desse sistema de trabalho deverão ser remuneradas como horas extras, considerando-se o divisor de 180.

PARÁGRAFO QUINTO - O intervalo para fins de refeição e descanso, de 1 hora, poderá a critério da USINA XAVANTES ser pré-assinalado,

gozando em favor desta a presunção de que o intervalo estará sendo concedido na forma da Lei e da jurisprudência.

PARÁGRAFO SEXTO – Os empregados farão jus a 1 (um) dia de folga semanal remunerada, podendo recair em qualquer dia da semana.

CLÁUSULA NONA – PLANO ODONTOLÓGICO

A Diretoria da USINA XAVANTES oferecerá Plano Odontológico a todos os trabalhadores, custeado integralmente pela empresa após o término de contrato de experiência do colaborador.

Quando se tratar de inclusão dos beneficiários a Usina Xavantes custeará 50% do valor mensalmente devido e o colaborador custeará os 50% restantes, mediante autorização de desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A USINA XAVANTES auxiliará todos os colaboradores com mais de 12 meses trabalhados ininterruptamente, com 50% do valor da mensalidade de Cursos profissionalizantes, Educação Superior e Pós-Graduações, desde que não possuam qualquer histórico de advertência ou qualquer outra sanção administrativa.

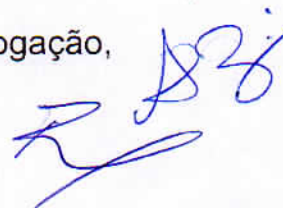
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O referido benefício poderá ser revogado a qualquer momento em caso de (i) prática de condutas em desalinho ao Código Ética e Conduta da Empresa que ensejem advertência ou suspensão e/ou (ii) na não comprovação de frequência acadêmica no curso em que a Xavantes esteja assistindo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES

A Diretoria da USINA XAVANTES se comprometerá a manter todas as conquistas anteriores dos seus empregados, exceto as ora firmadas, salientando que todas as escalas de serviço que foram autorizadas pelos instrumentos normativos desde 2012 em diante, ficam ressalvadas as respectivas aplicações por todos este período, de 2012 até 2017 início de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – HOMOLOGAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será submetido à homologação,



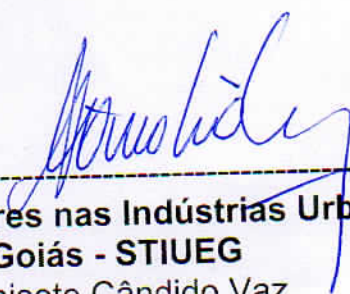
através do Sistema Mediador – Ministério do Trabalho.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor, para que se produzam os seus efeitos legais.

Goiânia, 04 de maio 2017.



USINA XAVANTES S/A
RAFAEL TAKASUGI
CPF: 004.630.819-94



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de
Goiás - STIUEG**
Donisete Cândido Vaz
1º Diretor de Finanças
CPF: 283.673.591-00